

CERTIDÃO

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Certifico, para os devidos fins, que o **valor global de R\$ 61.944,12 (sessenta e um mil e novecentos e quarenta e quatro reais e doze centavos)** foi analisado sob os aspectos legal, técnico e mercadológico, observando integralmente a legislação federal aplicável às contratações públicas, bem como as normativas específicas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) voltadas à pesquisa de preços, justificativa de valor estimado e controle externo.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

1.1 Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

A formação e a justificativa do valor estimado observaram, especialmente, os seguintes dispositivos:

- **Art. 5º** – Princípios da economicidade, eficiência, motivação, competitividade e planejamento.
- **Art. 6º, XLIII** – Definição de preço estimado e critérios para sua apuração.
- **Art. 23, §1º** – Obrigatoriedade de utilização de metodologias idôneas e fundamentadas para pesquisa de preços.
- **Art. 72** – Exigência de justificativa técnico-econômica do valor estimado.
- **Arts. 74 e 75** – Necessidade de comprovação de preço compatível com o mercado nas contratações diretas.
- **Art. 18 e Art. 40, §1º** – Planejamento das contratações e elaboração adequada dos estudos técnicos preliminares e do termo de referência.
- **Art. 14** – Observância do dever de motivação e de formalização dos atos administrativos.

1.2 Normativas Aplicáveis do TCE-GO

Foram observadas as orientações previstas nas Resoluções, Instruções Normativas, Manuais e Guias de Boas Práticas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, especialmente quanto à:

- necessidade de pesquisa de preços ampla, atualizada e fundamentada em fontes idôneas;
- coerência entre a complexidade do objeto e o valor estimado;
- adequação dos preços ao mercado local e regional;
- elaboração de justificativa formal da formação do preço, com documentos que evidenciem a metodologia utilizada;
- prevenção ao sobrepreço e superfaturamento, conforme diretrizes de auditoria e controle externo;
- obrigatoriedade de transparência, motivação e rastreabilidade de todas as etapas do planejamento da contratação.

As determinações do TCE-GO são regularmente exigidas em auditorias e verificações de conformidade, sendo plenamente atendidas no presente procedimento.

2. COMPATIBILIDADE COM O MERCADO

A pesquisa realizada demonstra que o valor global:

- encontra-se dentro da faixa de valores praticados no mercado para serviços equivalentes;
- é tecnicamente compatível com a natureza, a complexidade e os insumos necessários à execução do objeto;
- atende ao princípio da **economicidade** e aos parâmetros de eficiência exigidos pela Lei nº 14.133/2021;
- não apresenta indícios de sobrepreço ou superfaturamento;
- foi obtido por metodologia coerente com as melhores práticas adotadas pelo TCE-GO.

3. CONCLUSÃO

Diante da análise documental, técnica, legal e mercadológica, certifico que o valor global:

- está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a legislação correlata;
- possui justificativa idônea, elaborada com base em metodologia reconhecida pelo TCE-GO;
- é compatível com os preços de mercado e atende aos requisitos de planejamento e eficiência das contratações públicas;
- encontra respaldo nos princípios da legalidade, transparência, motivação, economicidade e eficiência.

Sala das Licitações, aos 21 dias do mês de agosto de 2026.

CARLA HENRIQUE SILVEIRA BUENO

Presidente da CPL